



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 08/03/2008. DODF nº 67, de 09/04/2008.  
Portaria nº 99, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer nº 69/2008-CEDF

Processo nº 410.005558/2007

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

- Por autorizar a inclusão, nos termos do Decreto nº 28.235, de 27/8/2007, do Distrito Federal, do tema serviço voluntário nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, em componentes curriculares da Base Nacional Comum ou na Parte Diversificada, que deverá constar da Proposta Pedagógica.

**HISTÓRICO** – Em 28/8/2007, o Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhou a este Colegiado a Circular nº 41/2007-GAB/SE, com o seguinte teor:

*“Encaminho, em anexo, cópia do Decreto nº 28.235, de 27 de agosto, para conhecimento e providências decorrentes, em especial quanto a providenciar ações conjuntas com as Subsecretarias desta Pasta visando incluir o tema “serviço voluntário”, de forma interdisciplinar, nos conteúdos programáticos”.*

O documento transcrito constituiu a peça inicial do Processo nº 410.005558/2007.

**ANÁLISE** – A Lei Federal nº 9.608, de 18/2/98, alterada pela Lei Federal nº 20.748, de 22/10/2003, tratou do “serviço voluntário”, dispondo no artigo primeiro:

*“Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência, inclusive mutualidade.”*

A Lei Federal nº 10.029, de 20/10/2000, estabeleceu normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares. Com base nesse dispositivo legal, a Lei Distrital nº 3.398, de 30/7/2004, instituiu, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, o Serviço Voluntário. Posteriormente, em 20/12/2004, pela Lei Distrital nº 3.506, foi criado o “voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal”.

Sem prejuízo do serviço voluntário que pode ser adotado pelos diversos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, o tema chega ao currículo do ensino fundamental e do ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, por força do Decreto nº 28.235, de 27/8/2007, como se transcreve:

*“O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando a candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo em 2014;*



**GDF**

**SE**

## **CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

*Considerando que no Brasil o serviço voluntário foi regulamentado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;*

*Considerando que no Distrito Federal o serviço voluntário foi criado pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004;*

*Considerando que o serviço voluntário constrói pontes dentro de comunidades e entre comunidades, entre os governantes e os governados, entre o ente público e o ente privado;*

*Considerando a necessidade de preparar a comunidade escolar para a prática da cidadania e solidariedade; e ainda,*

*Considerando que o núcleo curricular da Educação Básica compõe-se de disciplinas obrigatórias e complementares, DECRETA:*

*Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promoverá, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública, o tema serviço voluntário.*

*Parágrafo único - O serviço voluntário será incluído na proposta pedagógica das escolas, no âmbito dos conteúdos interdisciplinares, com a anuência do Conselho de Educação do Distrito Federal.*

*Art. 2º - O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal baixará normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, observando a legislação de regência.*

*Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário”.*

O Decreto transcrito foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 28/8/2007. Portanto, a Secretaria de Educação do Distrito Federal deve incluir o tema “serviço voluntário” no ensino fundamental e no ensino médio fazendo-o constar da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da rede pública, condicionado, contudo a anuência deste Conselho.

O processo foi encaminhado à Subsecretaria de Educação Básica que por sua vez o encaminhou a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino. A primeira considerou a medida de extrema relevância e opinou pela viabilidade da introdução do tema “serviço voluntário” no currículo da rede pública de ensino sugerindo que no ensino médio poderá ser desenvolvido na parte diversificada do currículo, inclusive por meio de projetos. A segunda informou da viabilidade legal da inclusão do tema no currículo.

Nos termos da legislação federal e do Distrito federal, os currículos do ensino fundamental e do ensino médio são compostos por uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada para atender as condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional e local.

A instituição educacional é competente, respeitada as normas legais, para elaborar sua proposta pedagógica e tem autonomia para definir a concepção pedagógica a ser adotada, dando aos componentes curriculares o tratamento que julgar compatível com sua proposta de trabalho. Deve-se, contudo, alertar que tal autonomia implica na coerência da proposta pedagógica com o seu planejamento, organização e execução. Também deve-se lembrar que o Sistema de Ensino do Distrito Federal admite a existência de proposta pedagógica comum a redes de ensino, singularizadas pelas instituições educacionais, conforme o disposto no art. 141 da Res. 1/2005-CEDF, de modo a definir sua identidade de acordo com a natureza e tipologia de educação oferecida. Em consequência, as propostas pedagógicas que venham a ser elaboradas pelas instituições educacionais da rede pública de ensino, devem observar as concepções da proposta pedagógica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

A Organização das Nações Unidas – ONU, define o voluntário como “*o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos*”. Gestos voluntários sempre estiveram presentes na história da humanidade. No Brasil a prática do voluntariado estava ligada historicamente, mais a um sentimento religioso. Hoje é a expressão de um impulso solidário e de uma participação cidadã com múltiplas iniciativas não somente na área de assistência social como nas áreas de cultura, defesa de direitos, meio ambiente, esporte e lazer e muitos outros.

É importante na formação da criança e do adolescente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação a vida social e coletiva.

A introdução no currículo do ensino fundamental e do ensino médio do tema “serviço voluntário” não implica no aumento de mais um componente curricular. A programação desse tema pode ser desenvolvida como tema transversal que permeia áreas e componentes curriculares já existentes no currículo, tanto da base nacional comum como da parte diversificada. O tema pode também ser trabalhado no projeto interdisciplinar da Parte Diversificada, ficando claro que seu oferecimento é obrigatório tanto para a escola como para o aluno.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto o parecer é por aprovar a inclusão, do tema “serviço voluntário”, no currículo do ensino fundamental e do ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, em componentes curriculares da Base Nacional Comum ou Parte Diversificada nos termos do Decreto nº 28.235, de 27/8/2007, do Governo do Distrito Federal, devendo constar da Proposta Pedagógica.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de março de 2008

**JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CPLN  
e em Plenário  
em 18/3/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**